

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
4/OUT-TV/2011**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Infracção das regras relativas ao anúncio da programação, no
serviço de programas RTP, do operador RTP – Rádio e
Televisão de Portugal, S.A., referente ao mês de Março de 2011**

Lisboa
3 de Maio de 2011

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 4/OUT-TV/2011

Assunto: Infracção das regras relativas ao anúncio da programação, no serviço de programas RTP, do operador RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., referente ao mês de Março de 2011

I. Factos

1. No âmbito do acompanhamento da verificação do cumprimento do artigo 29.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho (doravante, Lei da Televisão), os serviços da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social apuraram que na emissão do serviço de programas RTP, no mês de Março de 2011, ocorreram irregularidades no cumprimento das obrigações previstas no referido normativo, tendo-se registado desvios relativamente aos horários anunciados a esta Entidade, bem como alteração da programação.
2. Confrontados os elementos remetidos pelo operador, em cumprimento da obrigação do artigo 29.º da Lei da Televisão, com a emissão, verificou-se a ocorrência de 26 situações de alteração da programação anunciada, 18 referentes a desvios relativamente ao horário previsto, 4 situações relativas a programas previstos e não emitidos e 4 situações relativas a programas emitidos e não previstos, conforme quadro infra:

Semanas	Dia	Designação do programa	Início previsto	Início de emissão	Desvio (m)
SEMANA 10 (7 a 13 Mar.)	20110308	TELEJORNAL	21:37	21:44	+7
	20110311	VOO DIRECTO	21:00	Previsto e não emitido	
	20110311	ESPECIAL INFORMAÇÃO	Emitido e não previsto	21:01	
SEMANA 11 (14 a 20 Mar.)	20110314	SALVADOR	21:01	21:12	+11
	20110314	QUEM QUER SER MILIONÁRIO - ALTA PRESSÃO	21:28	21:38	+10
	20110314	PRÓS E CONTRAS	22:29	22:39	+10

Semanas	Dia	Designação do programa	Início previsto	Início de emissão	Desvio (m)
	20110320	CONTA-ME COMO FOI	21:01	21:13	+12
	20110320	LOTAÇÃO ESGOTADA - <i>Aliens</i>	23:40	23:49	+9
SEMANA 12 (21 a 27 Mar.)	20110321	CINEMA EUROPA - <i>A esquiva</i>	02:09	02:15	+6
	20110321	TELEVENDAS	04:11	04:16	+5
	20110321	EURONEWS	05:56	05:46	-9
	20110322	GRANDE ENTREVISTA	Emitido e não previsto	21:39	
	20110322	QUEM QUER SER MILIONÁRIO - ALTA PRESSÃO	21:28	22:10	+42
	20110322	MEMÓRIAS DA REPÚBLICA	22:38	Previsto e não emitido	
	20110322	SERVIÇO DE SAÚDE	23:23	23:10	-12
	20110323	CINEMA PORTUGUÊS - <i>O leão da Estrela</i>	Emitido e não previsto	0:16	
	20110323	URGÊNCIAS DE MIAMI	00:33	Previsto e não emitido	
	20110323	A NOSSA CASA	02:00	02:22	+22
	20110323	TELEVENDAS	03:25	03:47	+22
	20110323	EURONEWS	05:56	05:48	-7
	20110323	ESPECIAL INFORMAÇÃO	Emitido e não previsto	19:06	-7
	20110323	O PREÇO CERTO	19:11	Previsto e não emitido	
	20110323	QUEM QUER SER MILIONÁRIO - ALTA PRESSÃO	21:32	21:59	+27
	20110323	TERRAS DE ÁGUA	22:42	22:59	+17
	20110324	URGÊNCIAS DE MIAMI	00:11	00:26	+15
20110324	TELEVENDAS	02:30	02:42	+12	

II. Análise e Fundamentação

3. Os factos em causa poderão constituir violação ao disposto no artigo 29.º, n.º 2, da Lei da Televisão que determina: “a programação anunciada, assim como a sua duração prevista e horário de emissão, apenas pode ser alterada pelo operador de televisão com uma antecedência superior a quarenta e oito horas”.
4. Contudo, o n.º 3 do mesmo artigo prevê uma excepção àquela previsão, ao estipular que “a obrigação prevista no número anterior pode ser afastada quando a própria natureza dos acontecimentos transmitidos o justifique, por necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas ou em casos de força maior”.
5. Consagrando o quadro normativo aplicável uma excepção ao artigo 29.º, n.º 2, da Lei da Televisão, cumpre determinar se, no caso concreto, ocorreu algum

impedimento justificativo para a não emissão dos programas nos horários inicialmente previstos.

6. Relativamente às situações assinaladas pela ERC, o operador apresentou as seguintes justificações, as quais serão analisadas à luz do normativo aplicável:

6.1. Dia 8 de Março de 2011 – O operador informou que “a transmissão do *jogo Barcelona/Arsenal* teve uma duração superior em 7 minutos, relativamente ao previsto, que se reflectiu no início do *Telejornal*”.

Na sequência da justificação apresentada e visionada a emissão, verificou-se que este jogo de futebol teve 9 minutos de tempo de compensação, 5m no final da primeira parte e 4m no final da segunda. Terminado o jogo, a RTP deu logo início ao *Telejornal*, que começou com um atraso de 7 minutos, sem qualquer intervalo para inserção de mensagens publicitárias. A restante programação não sofreu qualquer desvio que, segundo o operador, se deveu à menor duração do *Telejornal*. Atendendo a que os tempos de compensação não são da sua responsabilidade e que este desvio não se reflectiu nos horários da restante programação, considera-se que o atraso de 7m no *Telejornal* se poderá enquadrar no tipo de ocorrências previstas no nº 3 do artº 29º da Lei da Televisão.

6.2. Dia 11 de Março de 2011 – O operador informou que, “em consequência do terramoto ocorrido no Japão e os trágicos acontecimentos daí decorrentes, a RTP irá emitir às 21h00 um programa *Especial Informação*, substituindo, assim, o programa *Voo Directo* que estava previamente anunciado para esse horário”.

A necessidade de cobertura informativa dos acontecimentos ocorridos no Japão provocou alteração da programação que se poderá enquadrar no tipo de ocorrências abrangidas pelo nº 3 do artigo 29º da Lei da Televisão.

6.3. Dia 14 de Março de 2011 – Segundo o operador, o atraso verificado no início do programa *Salvador* ficou a dever-se “à maior duração do *Telejornal* determinada pela comunicação ao país do primeiro-ministro seguida das reacções, em directo, dos vários partidos.

Refere que “o prolongamento do *Telejornal* teve como objectivo o desenvolvimento de outros temas da actualidade noticiosa, igualmente

relevantes, tais como a greve dos camionistas, o processo face oculta e a explosão do reactor na central nuclear no Japão”.

Informa ainda que “os novos horários da programação foram anunciados pelos meios habituais”.

Apesar de o operador reconhecer que esta situação não se enquadra no tipo de ocorrências referidas no nº 3 do artigo 29º da Lei da Televisão, solicita que seja relevada, “considerando as circunstâncias absolutamente excepcionais que a determinaram”.

Tendo em atenção os motivos e importância que originaram os desvios ocorridos - declaração do Primeiro-Ministro (20m 13s) ao país sobre as medidas de austeridade e as reacções dos partidos (15m 20”) -, afigura-se-nos que, apesar de tal situação não se enquadrar no nº 3 do artº 23º da Ltv, será de justificar o desvio ocorrido no programa *Salvador*, tendo este iniciado logo após o final do serviço noticioso.

Quanto aos desvios nos programas seguintes, *Quem quer ser milionário: alta pressão* e *Prós e contras*, não se propõe justificação, pois os atrasos poderiam ter sido atenuados, reduzindo-se o tempo das autopromoções, que tiveram de duração, 1m 30s e 3m 14s, nos períodos horários das 21h e das 22h, respectivamente.

6.4. Dia 20/21 de Março de 2011 – O operador informou que “a comunicação ao país do ministro da presidência, Silva Pereira, sobre a resolução do conselho de ministros às medidas do PEC4 e a necessidade de ouvir as reacções do maior partido da oposição (em directo somente às 21h07), considerando a possível crise política daí decorrente, determinou a duração do *Telejornal* (mais 12 minutos) e a conseqüente reformatação da emissão, tendo em atenção o mínimo prejuízo para o telespectador”.

Considerando a importância da comunicação ao país pelo ministro da presidência (5m12s), em directo, do Conselho de Ministros, acerca das conclusões da reunião sobre o PEC4, e as declarações do PSD (3m30s), afigura-se-nos que os desvios registados nos programas *Conta-me como foi* e *Lotação esgotada*, poderão estar abrangidos pelo nº 3 da artº 29º da Lei da Televisão.

Não obstante os programas, *Cinema Europa*, *Televendas* e *Euronews*, terem sido exibidos entre as 2 e as 5h da madrugada, e de terem reduzido a duração dos

atrasos, um deles, aliás, foi difundido antecipadamente, as alterações registadas poderiam ter sido atenuadas, nomeadamente com diminuição do tempo de autopromoções, pelo que não são de acolher, relativamente a estes programas, as alegações do operador.

6.5. Dia 22/23 de Março de 2011 – O operador informou a ERC, no dia da morte de Artur Agostinho, que a RTP entendeu “prestar uma justa homenagem a um dos grandes nomes da comunicação em Portugal”, pelo que “irá incluir, na sua programação de hoje, um tributo a esta personalidade havendo, assim, alteração da programação anunciada”.

Na sequência da morte de Artur Agostinho, a RTP decidiu prestar-lhe homenagem, exibindo dois programas onde participou, como entrevistado, em *Grande Entrevista* e, como actor, em *O Leão da Estrela*. Assim, foram anulados dois programas, *Memórias da República* e *Urgências de Miami*, antecipado o episódio da série *Serviço de Saúde* e atrasados o filme *A nossa casa*, *Televentas* e *Euronews*.

Tratando-se de homenagem a uma personalidade, afigura-se-nos que, apesar do número de casos registados, três dos quais depois das 2h da manhã, estes poderão ser enquadrados nas ocorrências previstas no n.º 3 do artigo 29.º da Ltv.

Analisados os períodos horários das 21h às 24h, verificou-se que a publicidade comercial não excedeu o limite previsto no CCSPT, oscilando entre 3m 57s e 5m 50s e que entre o final do filme *O Leão da Estrela* e o início das *Televentas* não houve qualquer intervalo.

6.6. Dia 23 de Março de 2011 – O operador informou que “os desenvolvimentos da crise política actual vivida em Portugal, em torno do PEC4, e a possibilidade de demissão do governo, como se veio a verificar mais tarde, determinaram, atenta a importância e gravidade da situação, que a RTP, de modo a acompanhar exaustivamente o momento político, alterasse a programação prevista, anulando o programa habitual *Preço certo* e o substituísse por um *Especial Informação*, às 19h06” e que “também devido à situação acima descrita, o *Especial Informação* após o *Telejornal*, já previsto em alinhamento, teve uma duração superior à anunciada para permitir

desenvolver a situação política em torno da demissão do governo e da necessidade de ouvir todas as forças políticas com assento parlamentar”.

Informou ainda que a emissão teve de “ser reformatada com o intuito de minimizar os horários da restante programação e os telespectadores foram informados dos novos horários”.

Considerando a relevância da cobertura jornalística da votação do PEC4 e a possibilidade de demissão do governo, a substituição de *O preço certo* pelo *Especial informação*, poderá ser justificada ao abrigo do n.º 3 da art.º 29.º da Lei da Televisão.

Relativamente à maior duração do *Especial informação* (50m 38s), normalmente com cerca de 30 minutos, teve por tema a demissão do Governo, com o Primeiro-Ministro a justificar as razões da demissão do Governo (8m 33s) e as reacções dos partidos, bem como a análise em estúdio.

Apesar da importância da cobertura jornalística da crise política provocada pela demissão do Governo, considera-se que os intervalos entre os programas poderiam ter sido reduzidos, com a anulação das autopromoções, pelo que não se propõe justificação para os desvios dos programas *Quem quer ser milionário: alta pressão*, *Terras de água*, *Urgências de Miami* e *Televendas*.

7. Assim, analisados os argumentos aduzidos pelo operador e confrontados com os dados disponíveis na ERC, designadamente por análise da emissão, entende-se que são justificáveis, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Televisão, as situações ocorridas nos dias 8 (*Telejornal*), 11 (*Voo directo* e *Especial informação*), 14 (*Salvador*), 20 (*Conta-me como foi* e *Lotação Esgotada - Aliens, o reencontro final*), 22 (*Grande entrevista*, *Quem quer ser milionário: alta pressão*, *Memórias da República*, *Serviço de Saúde*, *Cinema Português - O Leão da Estrela*, *Urgências de Miami*, *Última sessão - A nossa casa*, *Televendas* e *Euronews*) e 23 (*Especial informação* e *O preço certo*) todos do mês de Março de 2011, com os fundamentos supra enunciados.
8. Conclui-se pelo exposto que se têm por não justificadas as 9 situações das 26 situações de alteração da programação registadas no mês de Março de 2011, por se

considerar que não reúnem os requisitos exigidos no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Televisão:

- 14.03.2011 – *Quem quer ser milionário: alta pressão* (+10m), *Prós e contras* (+10m);
- 21.03.2011 – *Cinema Europa-A esquiva* (+6m), *Televendas* (+5m) e *Euronews* (-9m);
- 23.03.2011 - *Quem quer ser milionário: alta pressão* (+27m), *Terras de água* (+17m), *Urgências de Miami* (+15) e *Televendas* (+12m).

9. Em conclusão, no que se refere às obrigações de cumprimento de anúncio da programação, considera-se que o serviço de programas RTP violou o disposto no artigo 29º, n.º 2, da Lei da Televisão, nas situações assinaladas no ponto 8 supra, afigurando-se que as justificações apresentadas pelo operador não são enquadráveis nas exceções previstas no n.º 3 do referido preceito.

III. Deliberação

Tendo analisado o cumprimento do disposto no artigo 29.º da Lei da Televisão (Anúncio da programação), durante o período referente ao mês de Março de 2011, por parte do serviço de programas RTP 1, o Conselho Regulador da ERC delibera, no exercício da competência prevista no artigo 93º, n.º 1 e 2, da Lei da Televisão e no artigo 24º, n.º 3, alínea ac), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, instaurar procedimento contraordenacional, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 2, e 75º, n.º 1, alínea a), da Lei da Televisão, contra o operador RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., com fundamento no incumprimento do horário de programação nos dias 14, 21 e 23 de Março de 2011.

Lisboa, 3 de Maio de 2011

O Conselho Regulador,

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira